Câmara Municipal de Cabe
Fls. 001

ESTADO DA PARAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Cabedelo - PB

PROJETO DE LEI N° 004/2025

URGENCIA URGENTISSIMA

DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL – ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO – SÍMBOLO PL-NB-3.1, AMBOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SANCIONADA
Lei Nº 2.441/2025
Luis Enias
VISTO

DATA: 16 de janeiro de 2025.

URBS NESCIA VINCI

Mut nº 004/2025
cf. 008/202

AO EXPEDIENTE
Em: 21 / 01 / 2025
Presidente

CONSTOU NO EXPEDIENTE
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 01 / 2025
Fls. 002
1º Secretária

Câmara Municipal de Cabedelo

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AVULSOS
DISTRIBUÍDO
Em: 21 / 03 / 2025
1º Secretária

PROJETO DE LEI Nº 004/2025.
[Do Presidente da Câmara Municipal]

APROVADA
PLENÁRIO
21 / 01 / 2025

Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011, e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O item 3, do inciso II do Anexo II do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que trata das atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1, do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

II – Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3
3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; auxiliar os diversos setores da Casa, em atividades de apoio logístico e administrativo; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 2º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo – PL-NB-3.1, atualmente vagos, de que trata o Anexo I, do art. 3º; inciso IV, do art. 4º; inciso V, do art. 5º e o Anexo II, do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 97 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e adota providências correlatas".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 16 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às 11:00 hs. Em: 16 / 01 / 2025
VISTO

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 003

JUSTIFICATIVA.

Trata-se da alteração das atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Legislativo - Símbolo PL-NB-3.1 - adequando-as as reais necessidades da administração da Câmara Municipal, sem quaisquer prejuízos para os servidores aprovados em concurso público e ocupantes dos cargos epigrafados.

De outra parte, extingue-se os cargos efetivos de Segurança Parlamentar - Símbolo PL-NB-3.1 – atualmente vagos e, cujos serviços são a muitos anos transferidos para uma empresa especializada na prestação destes serviços, em razão da busca pela eficiência e especialização das atividades relacionadas.

Destarte, a alteração torna a gestão mais ágil e eficiente, aprimorando-se a qualidade do atendimento na busca da modernização.

A Câmara Municipal tem trabalhado com vistas no compromisso com a qualidade e eficiência na prestação de serviços à sociedade.

Finalmente, observa-se que, sob o aspecto jurídico, a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é do Presidente da Câmara, conforme art. 19, inciso II, alínea "a", item "3" do Regimento Interno da Casa.

A proposta, mormente, pelos seus objetivos não apresenta impacto de ordem orçamentária e financeira.

Diante de todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação por unanimidade desta propositura.

Cabedelo (PB), 16 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 004

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Dia 18/01/2011
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.519

De 07 de Janeiro de 2011.

Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo – PB, e adota providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Quadro de Cargos de Provimento Efetivo de Pessoal da Câmara Municipal de Cabedelo/PB, é o definido nesta Lei.

CAPÍTULO II

Dos Grupos Ocupacionais

Art. 2º O Quadro dos Cargos de Provimento Efetivo, destinados a atender os serviços administrativos de caráter continuado, são organizados pelos seguintes grupos ocupacionais:

I - Grupo de Nível Superior – Símbolo PL-NS-1 – constituído por cargos técnico-científico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível superior completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

II - Grupo de Nível Médio – Símbolo PL-NM-2 – constituído por cargos técnico que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível médio completo ou formação técnico-profissional equivalente, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

III - Grupo de Nível Básico – Símbolo PL-NB-3 – constituído por cargos que exigem dos seus ocupantes escolaridade de nível de ensino fundamental completo, ministrado por instituição de ensino legalmente reconhecida.

CAPÍTULO III

Do Quadro de Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 005

§ 1° A Câmara Municipal poderá exigir outros requisitos além dos previstos neste artigo, tais como formação especializada, experiência e registro profissional, desde que especificados no edital do concurso.

§ 2º A Câmara Municipal poderá estabelecer por Resolução a distribuição dos cargos de que tratam os incisos III e IV deste artigo por área de habilitação profissional, conforme necessário ao exercício das suas competências constitucionais.

§ 3º Para efeito de provimento dos cargos de que trata o § 2º deste artigo, o edital de concurso público estabelecerá o número de vagas a serem preenchidos para cada área de habilitação, e a nomeação respeitará a ordem de classificação por área de habilitação, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior.

§ 4º É vedada a aplicação de prova oral nos concursos para provimento dos cargos efetivos da Câmara Municipal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições dos Cargos Efetivos

Art. 6º As atribuições gerais e especificas pertinente a cada cargo de que trata o artigo anterior estão descritas no **Anexo II**, desta Lei.

SEÇÃO V

Da Qualificação Profissional

Art. 7º A Câmara Municipal adotará as providências necessárias ao desenvolvimento de cursos de aperfeiçoamento, ação ou programa de capacitação e qualificação profissional dos servidores efetivos e dos estáveis.

Parágrafo único. A qualificação a que se refere este artigo visa à formação inicial e à preparação do servidor para o exercício das atribuições dos respectivos cargos, propiciando-lhe os conhecimentos, métodos, técnicas e habilidades inerentes às atividades do Poder Legislativo Municipal, e também:

I - proporcionar ao servidor as condições necessárias para o exercício de funções de direção superior, gerencial e executória, além de assessoria e consultoria especializada no âmbito da estrutura da Câmara Municipal;

II - melhoria da qualidade da prestação dos serviços legislativos.

CAPÍTULO IV

Da Remuneração dos Cargos Efetivos

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 006

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

I - Grupo Ocupacional de Nível Superior – PL-NS-1

Analista Legislativo(*) – PL-NS-1.1 – atribuições: compete executar atividades de nível superior relacionadas com os assuntos de natureza legislativa e administrativa; instruir processos, elaborar contratos, redigir proposições legislativas; exarar minutas dos pareceres das comissões permanentes e temporárias; elaborar exposições de motivos, ofícios, certidões, relatórios e outros expedientes; elaborar estudos técnico-científicos necessário à elaboração de normas; emitir pareceres objetivando o esclarecimento de assuntos no âmbito de sua competência profissional de interesse da Câmara Municipal e de suas Comissões.

(*) Além do requisito de escolaridade, poderá ser exigida formação especializada, experiência e registro profissional disposto em lei.

II - Grupo Ocupacional de Nível Médio – PL-NM-2

Técnico Legislativo – PL-NM-2.1 – atribuições: compete executar atividades de nível intermediário de apoio administrativo; realizar trabalhos de digitação de textos e planilhas; elaborar ofícios, portarias, atos, certidões, declarações, relatórios e demais documentos; registrar atas e efetuar sua correção; executar atividades de controle de entrada e saída de materiais; registrar e organizar os dados necessários à elaboração da folha de pagamento; registrar e atualizar o tombamento do material permanente; controlar a tramitação de documentos, expedientes e processos; manter cadastro de fornecedores; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

II - Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

1. **Agente Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** executar atividades de atendimento ao público; prestar informações e controlar o fluxo de visitantes; receber, classificar e dar encaminhamento à correspondência; efetuar o registro, conferência e distribuição de documentos; serviços gerais de almoxarifado e de arquivo; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

2. **Segurança Parlamentar – PL-NB-3.1 – atribuições:** exercer a vigilância do prédio, percorrendo e inspecionado suas dependências; observar possíveis anormalidades; vigiar a entrada e saída de pessoal; exercer o policiamento e proteção dos vereadores, servidores e do público em geral, atuando na prevenção de acidentes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

3. **Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições:** auxiliar as atividades de apoio geral; executar tarefa de conservação, manutenção e limpeza do prédio da Câmara; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; serviços de copa do Gabinete do Presidente e dos Vereadores e do Plenário durante as sessões e reuniões de comissões; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 007

RECEBIDO EM 21 / 01 / 2025
PLENÁRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
PRESIDENTE

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 001/2025
(Do Vereador Moisés do Meninas Bar e Outros)

APROVADA
PLENÁRIO
21 / 01 / 2025

Senhor Presidente,

REQUEREMOS, com fulcro no art. 114 do Regimento Interno da Casa (Resolução nº 158/2006 e suas alterações), que depois de ouvido a Plenário seja concedido o *regime* de **URGÊNCIA–URGENTÍSSIMA**, para apreciação imediata na Sessão Extraordinária de hoje (21/01/2025), as proposituras abaixo relacionadas, dando-lhes celeridade à tramitação processual, tendo em vista tratar-se de matérias de relevantes e inadiável interesse municipal, bem como por se tratar de proposições de simples compreensão e que não requerem maiores indagações ou aprofundamento para análise.

Projeto de Lei nº 001/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza o vencimento base mínimo dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cabedelo, ocupantes de cargo de provimento efetivo para o Salário-Mínimo – Piso Nacional 2025, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Lei nº 002/2025 – Do Prefeito Municipal – Atualiza a representação dos Cargos Comissionados de Simbologia CDG-7, CDG-8, CAI-4, CSE-1 E CSE-2 da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Projeto de Resolução nº 001/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Revoga os incisos I e II, e o § 2º do art. 3º da Resolução nº 259/2023, que trata da Verba Indenizatória de Apoio Parlamentar – VIAP, e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Resolução nº 002/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Cria a retribuição pelo acúmulo de Acervo de Atividade Legislativa – RAAL, na forma que especifica.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Simples — Votação: Simbólica

Projeto de Lei nº 003/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera a estrutura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 008

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

Projeto de Lei nº 004/2025 – Do Presidente da Câmara Municipal – Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011 e dá outras providências.

- Turno único de discussão e votação

Quórum: Maioria Absoluta — Votação: Nominal

Cabedelo (PB), em 21 de janeiro de 2025.

MOISÉS "DO MENINAS BAR"
Vereador
[Subscrito pela Maioria Absoluta]

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 009

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Requerimento nº 001/2025 – Urgência Urgentíssima
Do Vereador Moisés "do Meninas Bar" e Outros

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	Alex Alexandre de Lucena	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
02	Edson da Silva Dias [da Ótica]	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	Edvaldo Manoel de Lima Neto	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	Evilásio Cavalcanti Neto	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	Fabrício Magno Marques de Melo Silva	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento [Moisés do Meninas Bar]	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José Edglei Ramalho	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	José Francisco Pereira	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior [Júnior Paulo]	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	Márcio Alexandre de Melo e Silva	União Brasil	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	Reinaldo Barbosa de Lima [Rey]	PT	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior [Júnior Datele]	MDB	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	Saulo Gabriel Monteiro Dantas	Solidariedade	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho [Bira Carvalho]	Avante	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	Wagner Rogério Fernandes Silva [do Solanense]	PV	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 010

PROJETO DE LEI Nº 004/2025

Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011, e dá outras providências.

AUTOR: Presidente da Câmara Municipal – Vereador Edvaldo Neto.
RELATOR: Vereador Júnior Paulo.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Na condição de Relator Especial, recebo para análise e parecer, com fulcro no § 1º do art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa), o **Projeto de Lei nº 004/2025**, de iniciativa do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, e que *"Altera as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011, e dá outras providências"*.

A matéria constou no Expediente da Sessão Extraordinária de hoje [21/01/2025], oportunidade em que foram distribuídos os avulsos para conhecimento dos parlamentares e oferecimento de emendas.

A propositura foi submetida ao Regime de Urgência-Urgentíssima, por deliberação da maioria absoluta do Plenário, com o objetivo de incluí-las automaticamente na Ordem do Dia para discussão e votação imediata, em face da relevância e do inadiável interesse público, nos termos dos arts. 114 e 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

Instrução processual em termos. Tramitação na forma prevista no art. 115 da Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Casa).

É o relatório.

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 011

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame, da lavra do Presidente da Câmara Municipal, Vereador Edvaldo Neto, tem por objetivo alterar as atribuições do cargo efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1 e extingue o cargo efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo PL-NB-3.1, ambos do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), de que trata a Lei nº 1.519/2011.

Nas justificativas para iniciativa da propositura, argumentou o Presidente da Câmara Municipal, que se trata da alteração das atribuições do Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Legislativo - Símbolo PL-NB-3.1 - adequando-as as reais necessidades da administração da Câmara Municipal, sem quaisquer prejuízos para os servidores aprovados em concurso público e ocupantes dos cargos epigrafados, e que, de outra parte, extingue-se os cargos efetivos de Segurança Parlamentar - Símbolo PL-NB-3.1 – atualmente vagos e, cujos serviços são a muitos anos transferidos para uma empresa especializada na prestação destes serviços, em razão da busca pela eficiência e especialização das atividades relacionadas.

Finalizando, esclarece o Senhor Presidente, nas justificativas, que as alterações tornarão a gestão mais ágil e eficiente, aprimorando-se a qualidade do atendimento na busca da modernização, uma vez que a Câmara Municipal tem trabalhado com vistas no compromisso com a qualidade e eficiência na prestação de serviços à sociedade.

POSIÇÃO DA RELATORIA

A propositura não contraria qualquer dispositivo constitucional ou legal e encontra respaldo para tramitação no art. 19 do Regimento Interno da Casa, sendo a matéria de iniciativa privativa do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito de suas atribuições regimentais, que reza textualmente:

> ***"Art. 19. O Presidente é o representante legal da Câmara nas suas relações externas, competindo-lhe as funções administrativas e diretivas internas, além de outras expressas neste Regimento ou decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas.***
> ***§ 1° São atribuições do Presidente:***
> ***(...)***
> ***II - quanto às atividades legislativas:***
> ***a) iniciar privativamente o processo legislativo nos seguintes casos:***
> ***(...)***

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 012

> ***3 - criação, transformação ou extinção de cargos e funções dos serviços da câmara municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, e na lei orçamentária anual."***

Vale mencionar, por ser oportuno, que a Lei Orgânica Municipal em seu art. 29, destaca, dentre outras, as atribuições do Presidente da Câmara, nos seguintes termos:

> ***"Art. 29. Compete ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições estipuladas no Regimento Interno:***
> ***(...)***
> ***II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;***
> ***(...)"***

No mérito, compreendo que a propositura é pertinente e justa, notadamente, tomando como norte as satisfatórias justificativas arguidas do Presidente da Câmara Municipal para as alterações.

Em assim sendo, opino pela admissibilidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 004/2025**, na sua forma original, dado ao interesse público que encerra.

É o voto.

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. JÚNIOR PAULO
Relator Especial

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 013

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 004/2025 – do Prefeito Municipal

Turno único de votação **Quórum: Maioria Absoluta**

Nº	VEREADORES	SIGLA	VOTAÇÃO
01	**Alex** Alexandre de **Lucena**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [X] NÃO [ ] AUS
02	**Edson** da Silva Dias **[da Ótica]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
03	**Edvaldo** Manoel de Lima **Neto**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
04	**Evilásio Cavalcanti** Neto	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
05	**Fabrício Magno** Marques de Melo Silva	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
06	Geilson de Almeida Nascimento **[Moisés do Meninas Bar]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
07	José **Edglei Ramalho**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
08	**José** Francisco **Pereira**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
09	Leonardo Paulo da Silva Júnior **[Júnior Paulo]**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
10	**Márcio** Alexandre de Melo e **Silva**	**União Brasil**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
11	**Reinaldo** Barbosa de **Lima [Rey]**	**PT**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
12	Rosildo Pereira de Araújo Júnior **[Júnior Datele]**	**MDB**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
13	**Saulo** Gabriel Monteiro **Dantas**	**Solidariedade**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
14	Ubiraci Santos de Carvalho **[Bira Carvalho]**	**Avante**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS
15	**Wagner** Rogério Fernandes Silva **[do Solanense]**	**PV**	[X] SIM [ ] ABS [ ] NÃO [ ] AUS

Plenário "Ver. Fernando Macêdo", 21 de janeiro de 2025.

Ver. MÁRCIO SILVA
1º Secretário

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 014

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

SECRETARIA LEGISLATIVA
Gabinete da Secretária

C E R T I D Ã O

(Projeto de Lei nº 004/2025
(Do Presidente da CMC)

Certifico que a propositura acima epigrafada foi **APROVADA por unanimidade**, em turno único de discussão e votação, votação nominal, na Sessão Extraordinária do dia 21-01-2025.

Em, 22/01/2025.

Iris Cristina M. de Farias
IRIS CRISTINA MACÊDO DE FARIAS
Diretora de Assuntos Legislativos

Atesto a veracidade da presente certidão.

Em, 22/01/2025.

VANESSA MAYRA LEITE CORRÊA
Secretária Legislativa

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 015

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

OFÍCIO GPC/SL Nº 008/2025.

Cabedelo (PB), em 21 de janeiro de 2025.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDRÉ LUIS ALMEIDA COUTINHO
MD. Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO
N E S T A.

Assunto: Encaminha Autógrafo.

Senhor Prefeito,

Através do presente, encaminho-lhe para sanção, nos termos do art. 51, da Lei Orgânica Municipal e na forma do **Autógrafo nº 004/2025** o **Projeto de Lei nº 004/2025** de minha lavra, e que "ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO – SÍMBOLO PL-NB-3.1 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE SEGURANÇA PARLAMENTAR – SÍMBOLO PL-NB-3.1, AMBOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", aprovado pelo Plenário desta Casa Legislativa, na forma original, em turno único de discussão e votação, na Sessão Extraordinária de hoje [21/01/2025], nos termos regimentais.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me:

Cordialmente,

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Procuradoria Geral do Município de Cabedelo
Recebido em 21/01/25

Endereço: Rua Estudante Paulo Maia Guimarães, 324 – Praia Formosa – Cabedelo-PB – CEP: 58.101.160
CGC nº 09.220.922/0001-89
E-mail: cmc.pb.gov@gmail.com
www.camaracabedelo.pb.gov.br

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 016

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

AUTÓGRAFO Nº 004/2025
AO PROJETO DE LEI Nº 004/2025
(Do Presidente da Câmara Municipal)

AUTÓGRAFO
CONFORME APROVADO PELO PLENÁRIO
Sessão do dia: 21 / 03 / 2025
VISTO

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO – SÍMBOLO PL-NB-3.1 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE SEGURANÇA PARLAMENTAR – SÍMBOLO PL-NB-3.1, AMBOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º O item 3, do inciso II do Anexo II do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que trata das atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1, do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

II – Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3
3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; auxiliar os diversos setores da Casa, em atividades de apoio logístico e administrativo; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 2º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo – PL-NB-3.1, atualmente vagos, de que trata o Anexo I, do art. 3º; inciso IV, do art. 4º; inciso V, do art. 5º e o Anexo II, do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 97 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e adota providências correlatas".

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 21 de janeiro de 2025.

Ver. EDVALDO NETO
Presidente

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 017

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.441

De 22 de janeiro de 2025.

PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
Prefeitura Municipal de Cabedelo-PB
Do Dia 22 / 01 / 2025
VISTO

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO – SÍMBOLO PL-NB-3.1 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE SEGURANÇA PARLAMENTAR – SÍMBOLO PL-NB-3.1, AMBOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3, do inciso II do Anexo II do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que trata das atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1, do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

II – Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 – atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; auxiliar os diversos setores da Casa, em atividades de apoio logístico e administrativo; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 2º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Segurança Parlamentar – Símbolo – PL-NB-3.1, atualmente

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A0A1-0633-E8C4-0D74 e informe o código A0A1-0633-E8C4-0D74

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 018

vagos, de que trata o Anexo I, do art. 3º; inciso IV, do art. 4º; inciso V, do art. 5º e o Anexo II, do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 97 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e adota providências correlatas".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/A0A1-0633-E8C4-0D74 e informe o código A0A1-0633-E8C4-0D74

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 19

DIÁRIO OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Edição Eletrônica instituída pela Lei nº2.318/2023 | Cabedelo, 22 de Janeiro de 2025 | Edição Nº 219

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.438 — De 22 de janeiro de 2025.

ATUALIZA A REPRESENTAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS DE SIMBOLOGIA CDG-7, CDG-8, CAI-4, CSE-1 E CSE-2 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A representação dos Cargos Comissionados de simbologia CDG-7, CDG-8, CAI-4, CSE-1 e CSE-2 da Prefeitura Municipal de Cabedelo passa a ser de R$ 520,00 (quinhentos e vinte reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º Os efeitos financeiros desta Lei retroagem ao dia 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de janeiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/E8CA-8E9D-75FA-8A98 e informe o código E8CA-8E9D-75FA-8A98

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.439 — De 22 de janeiro de 2025.

ATUALIZA O VENCIMENTO BASE MÍNIMO DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO, OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O SALÁRIO MÍNIMO - PISO NACIONAL 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento base mínimo dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo (PB), ocupantes de cargo de provimento efetivo, passa a ser de R$ 1.518,00 (um mil, quinhentos e dezoito reais).

§ 1º O reajuste de que trata o presente artigo estende-se aos aposentados e pensionistas com direito à paridade.

§ 2º O valor do vencimento referente aos níveis a que pertencem os Servidores do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Cabedelo, dentro de sua classe, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º O "caput" do art. 1º da Lei Municipal nº 1.740, de 12 de fevereiro de 2015, que "*Dispõe sobre a remuneração dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias, e dá outras providências*", alterado pela Lei nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os incisos I, II, III, IV e V do art. 1º da Lei Municipal nº 2.365, de 18 de janeiro de 2024, que "*Atualiza o vencimento dos servidores ocupantes do quadro efetivo de Guarda Metropolitana da Prefeitura Municipal de Cabedelo, e dá outras providências*", alterados pela Lei nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2024, passam a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4205-3AC8-DAC4-402A e informe o código 4205-3AC8-DAC4-402A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º O anexo IV da Lei Municipal nº 1.194, de 14 de junho de 2004, que "*Dispõe sobre o Plano de Cargos, carreiras e remuneração do grupo operacional serviços de saúde do Município, e dá outras providências*", alterado pela Lei nº 2.374, de 28 de fevereiro de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 6º Os efeitos financeiros do reajuste de que trata esta Lei retroagem a 1º de janeiro de 2025.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de janeiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4205-3AC8-DAC4-402A e informe o código 4205-3AC8-DAC4-402A

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Tabela de vencimentos base dos Servidores que não possuem remuneração baseada em tabela remuneratória de lei vigente.

Valores expressos em reais (R$)

	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	NÍVEL V
CLASSE ÚNICA	1.518,00	1.520,80	1.523,60	1.526,40	1.529,20

Assinado por 1 pessoa: ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.1doc.com.br/verificacao/4205-3AC8-DAC4-402A e informe o código 4205-3AC8-DAC4-402A

Câmara Municipal de Cabedelo
Fls. 020

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

assessorar as atividades administrativos relacionada à pessoal, material, patrimônio, arquivo e serviços em geral; acompanhar e controlar o processo administrativo; além do desempenho de outras atividades afins.

Art. 2º Ficam extintos os seguintes cargos em comissão:

I - 08 (oito) cargos em comissão de Assistente de Apoio Comum Símbolo PL-AL-6, da Estrutura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) de que trata a Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pela Lei nº 2.029, de 21 de outubro de 2019.

II - 05 (cinco) cargos em comissão de Motorista de Representação - Símbolo PL-AL-5.1, da Estrutura de Cargos em Comissão da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) de que trata a Lei nº 1.808, de 04 de janeiro de 2017, alterada pelas Leis nºs 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e 2.029, de 21 de outubro de 2019.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento da Câmara Municipal.

Art. 4º A efetiva implementação do disposto nesta Lei, que acarrete aumento da despesa com pessoal, fica condicionada atendimento pela Câmara Municipal, cumulativamente, do disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; os limites da despesa total com pessoal, previsto no art. 20, inciso III, alínea "a" da LRF nº 101, de 04 de maio de 2002; e os limites para os gastos com a folha de pagamento previsto no § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 25/2000.

Art. 5º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, com efeito jurídico a partir de 1º de fevereiro do corrente ano.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Leis nºs 1.944, de 13 de dezembro de 2018 e a 2.029, de 21 de outubro de 2019.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 22 de janeiro de 2025; 202º da Independência, 135º da República e 68º da Emancipação Política Cabedelense.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tcjdoc.com.br/verificar.aspx/A362-089b-3795-C853 e informe o código A362-089b-3795-C853

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.441 De 22 de janeiro de 2025.

ALTERA AS ATRIBUIÇÕES DO CARGO EFETIVO DE AUXILIAR LEGISLATIVO – SÍMBOLO PL-NB-3.1 E EXTINGUE O CARGO EFETIVO DE SEGURANÇA PARLAMENTAR – SÍMBOLO PL-NB-3.1, AMBOS DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO (PB), DE QUE TRATA A LEI Nº 1.519/2011, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O item 3, do inciso II do Anexo II do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 07 de janeiro de 2011, que trata das atribuições do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Legislativo – Símbolo PL-NB-3.1, do Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo-PB, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

II – Grupo Ocupacional de Nível Básico – PL-NB-3

3. Auxiliar Legislativo – PL-NB-3.1 atribuições: auxiliar as atividades de apoio geral; auxiliar os diversos setores da Casa, em atividades de apoio logístico e administrativo; coleta e entrega de documentos e outros expedientes; além de outras atribuições determinada pela autoridade a que estiver subordinado.

Art. 2º Ficam extintos os 02 (dois) cargos de provimento efetivo de Segurança Parlamentar Símbolo PL-NB-3.1, atualmente

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tcjdoc.com.br/verificar.aspx/A041-0653-E8C4-0074 e informe o código A041-0653-E8C4-0074

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE CABEDELO
GABINETE DO PREFEITO

vagos, de que trata o Anexo I, do art. 3º; inciso IV, do art. 4º; inciso V, do art. 5º e o Anexo II, do art. 6º, da Lei nº 1.519, de 97 de janeiro de 2011, que "Dispõe sobre o Quadro de Cargos Efetivos da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e adota providências correlatas".

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANDRÉ LUÍS ALMEIDA COUTINHO
Prefeito

Assinado por 1 pessoa: ANDRE LUIS ALMEIDA COUTINHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://cabedelo.tcjdoc.com.br/verificar.aspx/A041-0653-E8C4-0074 e informe o código A041-0653-E8C4-0074

Prefeitura Municipal de Cabedelo
Secretaria de Finanças
Órgão Central de Contabilidade

Decreto nº 0098/2024 **Em, 2 de Dezembro de 2024.**

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CABEDELO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe a Lei nº 2360, de 3 de janeiro de 2024.

Art. **1º - Fica autorizado o Crédito Adicional Suplementar na quantia de R$ 16.611.851,27 (Dezesseis Milhões, Seiscentos e Onze Mil, Oitocentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte e Sete Centavos) destinado ao reforço de dotações no Orçamento vigente, como segue:**

02.010 GABINETE DO PREFEITO
04 122 2002 2002 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO

0000024	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	51.000,00
			Total da Ação	51.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	51.000,00

02.020 GABINETE DO VICE-PREFEITO
04 122 2002 2007 MANTER AS ATIVIDADES DO GABINETE DO VICE-PREFEITO

0000081	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.800,00
			Total da Ação	5.800,00
			Total da Unidade Orçamentária	5.800,00

02.040 PROCURADORIA GERAL
03 092 2002 2010 MANTER AS ATIVIDADES DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

0000127	3190.08 99	15001000	Outros Benefícios Assistenciais (3)(I)	60.000,00
0000128	3190.11 99	15001000	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	250.000,00
0000129	3190.13 99	15001000	Obrigações Patronais	1.650,00
0000139	3390.39 99	15001000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	17.600,00
0000142	3390.91 99	15001000	Sentenças Judiciais	15.265,00
			Total da Ação	344.515,00
			Total da Unidade Orçamentária	344.515,00

02.050 CONTROLADORIA GERAL
04 124 2002 2011 MANTER AS ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

0000152	3191.13 99	15001000	Obrigações Patronais	2.000,00
			Total da Ação	2.000,00
			Total da Unidade Orçamentária	2.000,00

02.060 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO